



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento dos prédios da Comarca de Passo Fundo/RS, Foro Criminal (Rua Coronel Chicuta nº 310) e Foro Cível (Rua General Neto nº 486), consoante Documento de Oficialização de Demandas 7548467, Estudo Técnico Preliminar 7548507 e Termo de Referência 7641772.

O expediente foi instruído pela Direção de Infraestrutura Predial com **(i)** Termo de Abertura 7548441; **(ii)** Documento de Oficialização de Demandas 7548467; **(iii)** Resolução 1000/2021 ANEEL (7548499); **(iv)** Estudo Técnico Preliminar 7548507; **(v)** Termo de Referência 7641772; **(vi)** Parecer 033/2025 - ECOJUS (7548512); **(vii)** Anexo Mapa Concessionárias Região Sul (7548515); **(viii)** Resolução Homologação 3372/2024 - ANEEL (7641501); **(ix)** Informação DIPRED-DOP 7548519; **(x)** Despacho DIPRED-DOP 7548525; e **(xi)** Despacho DIPRED 7768350.

A Direção de Infraestrutura Predial, no Estudo Técnico Preliminar 7548507, justificou a demanda nos seguintes termos:

O suprimento de energia às instalações onde funcionam o prédio do Foro de Passo Fundo, de 5.025,19 m² para o prédio Cível do Foro e 5.232,32 m² para o prédio Criminal, onde o prédio Criminal possui 07 pavimentos e 01 subsolo, enquanto o prédio Cível possui 07 pavimentos, situados à Rua General Neto nº 486 - Passo Fundo/RS para o prédio Criminal e à Rua Coronel Chicuta nº 310 - Passo Fundo/RS para o prédio Cível, compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que a edificação não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no prédio regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.

Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato nº 064/2021-DEC** (3792425 e 3792427), relacionado aos autos, celebrado com a empresa **RGE SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** (única concessionária de energia local) e realizado por meio da Dispensa de Licitação n.º 19/2021-DEC, realizada nos termos que dispõe o Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 (Súmula 3823040), vez que a distribuidora **RGE** é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra os prédios do Foro de Passo Fundo, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 27/10/2026, conforme pode ser verificado no extrato de dispensa contido no Relatório Thema 3837663. Diante disso, apesar de possível prorrogação por mais 01 ano, será necessária, inevitavelmente, nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

A Unidade Ambiental, no Parecer 33/2025 - ECOJUS (7548512), opinou pela não inclusão de condicionantes ambientais.

Em atenção ao Despacho DIPRED-DOP (7548525) e ao Despacho DIPRED (7768350), a Seção de Custeio (7775940) informou que *"a reserva orçamentária para a despesa com Energia Elétrica - exercício 2025 foi realizada no processo (8.2024.9539/000114-9), já relacionado ao presente"*, complementando que *"a despesa deverá correr à conta da verba dos códigos 03.01.6243.3.3.90.3918 ou 03.92.9050.3.3.90.3918 – Energia Elétrica"*.

Na sequência, o Departamento de Compras, após juntada a documentação de habilitação (7777327 e 7790012), atestou não haver restrição. Ademais, referiu que *"tendo em vista o disposto no Art. 74, §1, da Lei n 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no*

mapa extraído do site da ANEEL 7688888, disponível no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao>" (7790019).

Nessa toada, o Departamento de Compras acostou as Minutas 7916131 e 7916132, tendo encaminhado o feito à DIPRED (7916219), a qual certificou "*que as características técnicas apresentadas nos documentos estão de acordo com o contrato vigente*" (7985609).

Após, o Departamento de Compras acostou as Certidões Negativas 02016440000162 (7994066), remetendo o expediente à DILOG (7994873), que baixou o feito em diligência à DIPRED para adequação do TR nos seguintes pontos, em observância à Lei nº 14.133/2021 (8108041).

Após a DIPRED juntar as versões revisadas do Estudo Técnico Preliminar (8121790) e do Termo de Referência (8122914), o Departamento de Compras atualizou as Certidões Negativas (8482344), bem como certificou que as Minutas (7916131 e 7916132) foram elaboradas conforme o padrão aprovado no Processo n.º 8.2024.9539/000130-0 (8482352).

A Direção de Logística (8513575), considerando a tramitação do feito, remeteu os autos à consideração desta Direção-Geral.

Ante o exposto, e considerando o informado (8482426 e 8513575) quanto à adequação das Minutas (7916131 e 7916132) ao padrão aprovado no SEI n.º 8.2024.9539/000130-0 (doc. 8482352), nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento dos prédios da Comarca de Passo Fundo/RS (Foro Criminal e Foro Cível), com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, à Direção de Infraestrutura Predial, para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458, bem ainda para observar a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual para os próximos Exercícios.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 29/09/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8534370** e o código CRC **1C02152F**.